CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 128/98
Folha 02
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 667 **DE 22 DE ABRIL DE 1998.**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA, ESTABELECE IMUNIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam anistiados os débitos fiscais da Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, cujo valor, após as atualizações, seja igual ou inferior a R$ 30,00 (trinta reais), extinguindo-se os processos administrativos e os executivos fiscais, correspondentes ao período de 1991 a 1996.

§ 1º - No caso de executivo fiscal, os processos serão extintos por decisão da autoridade judicial.

§ 2º - Para os efeitos do cálculo do valor a que se refere o artigo, são excluídos as custas processuais e os honorários advocatícios.

Art. 2º - Ficam também anistiados:

I. os débitos fiscais nas execuções, cujo valor não ultrapasse R$ 283,00 (duzentos e oitenta e três reais), em que não houver a localização do devedor ou de seus bens, bem como os débitos inscritos em que não seja possível identificar o contribuinte através do Cadastro Individual de Contribuinte (CIC) do Ministério da Fazenda;
II. os débitos inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança judicial ou não, referentes a cooperativas, associações e entidades religiosas, desde que não possuam em seus estatutos a finalidade de obtenção de lucros;
III. os débitos inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança judicial ou não, referentes à Companhia de Habitação de Rondônia - COHAB.

Art. 3º - São imunes da incidência do Imposto Predial Territorial e Urbano e das respectivas taxas, as cooperativas e associações, que não possuam em seus estatutos a finalidade de obtenção de lucros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO

23/04/98 | N.º 128/98

RESPONSAVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 128/98
Folha 03
Protocolo

AO EXMº SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nestaseção através do Documento em anexo

Em, 23-04-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

A Diretoria Legislativa
Segue o presente processo para providências.
Em 23.04.98

João Nogueira do Nascimento
VEREADOR
Presidente da Câmara Municipal

Ao Arquivo Geral;
Segue o presente processo para ser Arquivado.
Em, 27-Abril. 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOPO/9